

DECRETO Nº 11.616

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10.10.79:

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Preservação constituída pelo Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido Sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – ZPR e uma Zona de Preservação Ambiental – ZPA e está delimitada pela planta 30/31 do PPSH, integrante deste Decreto e pela descrição do seu perímetro:

§ 1º – Constitui a ZPR do Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, a área delimitada indicada na planta 30/31, conforme mapa na escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto 1, no eixo da ponte sobre o Rio Beberibe, que liga as Avenidas Correia de Brito e Antonio da Costa Azevedo; do ponto nº 1, segue pelo eixo da Avenida Antonio da Costa Azevedo, até atingir o ponto nº 2 no cruzamento com o eixo da Avenida Jardim Brasília; deflete à esquerda, seguindo o eixo desta Avenida, percorrendo 180m (cento e oitenta metros), até atingir o ponto nº 3; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 7º30'SO (sete graus trinta minutos sexagesimais, sudoeste), até atingir o ponto nº 4, no eixo do rio; deflete à esquerda, seguindo o eixo do rio, até o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º – Constitui a ZPA do Sítio Histórico do Matadouro de Peixinhos, a área delimitada, indicada na planta 30/31, pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1', no cruzamento dos eixos da Rua Belo Jardim com a Rua Salvador; daí segue o eixo da Rua Belo Jardim, no sentido sudeste, percorrendo 23m (vinte e três metros), até atingir o ponto nº 2; deflete à direita, seguindo o eixo de uma rua até atingir o ponto nº 3, no eixo da Avenida Jardim Brasília; deflete à direita seguindo o eixo desta Avenida percorrendo 8m (oito metros) até atingir o ponto nº 4'; deflete à esquerda, seguindo o rumo verdadeiro de 7º30'SO (sete graus trinta minutos sexagesimais, sudoeste), até atingir o ponto nº 5' no eixo do Rio Beberibe; deflete à esquerda, seguindo o eixo do rio, até atingir o ponto nº 6' no cruzamento com o eixo da Av. Antonio da Costa Azevedo; deflete à esquerda seguindo este eixo até atingir o ponto nº 7' no cruzamento com o eixo da Rua Petrolândia; deflete à esquerda prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 8' no cruzamento com o eixo da Rua Salvador; deflete à esquerda, prosseguindo por este eixo até atingir o ponto nº 1', fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a ZPR deverão objetivar a restauração e/ou preservação do Edifício, o qual deverá ser único nesta ZPR.

§ Único – As intervenções mencionadas no caput do artigo deverão ser aprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano – DPU.

Art. 4º – Na ZPA os projetos devem atender às seguintes condições:

1 – Ter gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, com altura máxima de 7,00m (sete metros), medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção.

2 – Respeitar, a taxa máxima de ocupação do terreno com a edificação que é de 50% (cinquenta por cento).

3 – Respeitar a Lei 7.427/61 e Lei nº 14117/80 no tocante a usos, condições internas dos compartimentos e recuos.

Art. 5º – Quando a linha de limite que define o perímetro de uma Zona de Preservação dividir um imóvel, prevalece para o mesmo as recomendações da Zona mais rigorosa.

§ Único – Se a linha de limite dividir o imóvel em áreas que tenham condições de constituir lotes independentes, prevalece para cada lote as recomendações da respectiva zona.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de julho de 1980

a) Gustavo Krause
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreções)